



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 3/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, panificados, materiais de copa e cozinha e materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Planura, no exercício de 2025, parceladamente, conforme a necessidade.

I - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente contratação tem por objeto a aquisição, de forma parcelada conforme a demanda, dos seguintes grupos de itens: gêneros alimentícios, panificados, materiais de copa e cozinha e materiais de higiene e limpeza. A aquisição é necessária para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Planura durante o exercício de 2025, assegurando condições adequadas de trabalho, higiene e acolhimento institucional, proporcionando suporte aos servidores, vereadores e visitantes no ambiente legislativo.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em atendimento ao que estabelece a Lei nº 14.133/2021, foi adotado o procedimento de dispensa de licitação, considerando que o valor global da contratação se encontra dentro do limite legal para contratações diretas no caso de outros serviços e compras, observados ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Portanto, o procedimento foi realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#))

III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Na análise preliminar, foi estimado o valor médio total do objeto em **RS 51.017,35** (cinquenta e um mil, dezessete reais, trinta e cinco centavos), considerando a média obtida pela nas fontes consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, em sites de domínio amplo e nas propostas de fornecedores locais e regionais, conforme Nota Explicativa da Realização da Pesquisa de Preços apresentada nos autos do processo, obedecendo as disposições da Lei 14.133/21 e regulamentação interna.

Grupo de Itens – Gêneros Alimentícios: **RS 25.036,02** (vinte e cinco mil, trinta e seis reais e dois centavos).

Grupo de Itens – Panificados: **RS 14.044,20** (quatorze mil, quarenta e quatro reais e vinte centavos).

Grupo de Itens – Materiais de Copa e Cozinha: **RS 2.313,61** (dois mil, trezentos e treze reais e sessenta e um centavos).

Grupo de Itens – Materiais de Higiene e Limpeza: **RS 9.623,52** (nove mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

Foram recebidas propostas de quatro fornecedores, sendo:

- 02 propostas para o GRUPO DE PANIFICADOS;
- 02 propostas para o GRUPO MATERIAIS DE COPA E COZINHA;
- 03 propostas para o GRUPO MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA;
- 02 propostas para o GRUPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

EMPRESAS	Gênero Alimentícios	Panificados	Materiais de Copa e Cozinha	Materiais de Higiene e Limpeza
Verônica Murillo Oliveira Ltda	19.917,94	-	R\$ 1.747,55	R\$ 5.530,30
Anderson Baracho Barbosa	19.994,90	R\$ 9.246,50	R\$ 1.931,00	R\$ 7.715,20
Fulvia Maria Garcia Brinck	-	R\$ 10.060,00	-	-
Pedro Júlio de Souza	-	-	-	R\$ 6.859,70



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Conclui-se, portanto, que os preços estão compatíveis com os valores praticados no mercado, sendo vantajosos e justos para a administração, além de atenderem integralmente à necessidade da Câmara Municipal de Planura, conforme exposto abaixo:

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

O processo administrativo de contratação observou a necessidade de verificação dos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal das empresas.

Consultadas quanto a manifestação de interesse em contratar com a Câmara, as empresas **Verônica Murillo Oliveira Ltda, Pedro Júlio de Souza e Fulvia Maria Garcia Brinck**, foram apresentadas as certidões e documentos para comprovação de que as empresas cumpriram todas as exigências legais para formalização da contratação, conforme constante dos autos.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Durante a fase interna do processo, foram consultados quatro fornecedores locais e regionais, todos com experiência comprovada no fornecimento dos itens descritos no termo de referência. A análise comparativa das propostas revelou preços compatíveis com os praticados no mercado, levando-se em conta critérios como: qualidade das marcas ofertadas, condições de fornecimento parcelado, logística de entrega e capacidade de atendimento local.

Com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a observância do interesse público, foi publicada chamada pública por meio de aviso de dispensa presencial no dia 11/04/2025, com prazo de três dias úteis para apresentação de eventuais propostas adicionais. Não houve manifestação de novos interessados, o que confirma a limitação do mercado regional e a efetiva competitividade entre os participantes inicialmente consultados.

As propostas recebidas foram avaliadas quanto à aderência ao objeto definido no termo de referência, à qualidade das marcas apresentadas, à compatibilidade dos preços com os valores de mercado e às condições de fornecimento estabelecidas, conforme segue:

Grupo de Itens	Empresa	Valor da proposta	Classif.	Observações
Gêneros Alimentícios	Verônica Murillo Oliveira Ltda	19.917,94	1º	Menor preço, mas marcas inferiores
	Anderson Baracho Barbosa	19.994,90	2º	Marcas superiores. Diferença de R\$ 76,96 para Fornecedor com menor preço
Panificados	Anderson Baracho Barbosa	R\$ 9.246,50	1º	Proposta de menor e que atende os requisitos
	Fúlvia Maria Garcia Brinck	R\$ 10.060,00	2º	Proposta de maior e que atende os requisitos
Materiais de Copa e Cozinha	Verônica Murillo Oliveira Ltda	R\$ 1.747,55	1º	Proposta de menor e que atende os requisitos
	Anderson Baracho Barbosa	R\$ 1.931,00	2º	Proposta de maior e que atende os requisitos
Materiais de Higiene e Limpeza	Verônica Murillo Oliveira Ltda	R\$ 5.530,30	1º	Deixou de apresentar proposta para 4 (quatro) itens do grupo
	Anderson Baracho Barbosa	R\$ 7.715,20	3º	Atendeu integralmente ao grupo de itens
	Pedro Júlio de Souza	R\$ 6.859,70	2º	Deixou de apresentar proposta para 2 (dois) itens do grupo

Grupo de Itens - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Foram recebidas duas propostas, entre as quais verificou-se uma diferença de R\$ 76,96 (setenta e seis reais e noventa e seis centavos). A proposta de menor valor demonstrou desvantagem qualitativa, apresentando marcas inferiores. Por outro lado, a proposta com valor ligeiramente superior ofertou marcas de qualidade reconhecida no mercado, que atendem de forma satisfatória às exigências da Administração, porém a empresa não manifestou interesse em contratar com a Câmara Municipal de Planura.

Após manifestação de interesse da Empresa **Verônica Murillo Oliveira Ltda**, a mesma apresentou toda documentação e certidões necessárias para a formalização da contratação do Grupo de Itens – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Durante a análise, foram realizados ajustes pontuais nos valores totais dos seguintes itens (itens 4 – água mineral sem gás e 5 – água mineral com gás), a fim de refletir corretamente a quantidade demandada, sem prejuízo da economicidade geral do processo. Também foram sanadas falhas de redação e conferidas as marcas apresentadas, garantindo clareza, padronização e conformidade com o interesse público.

Grupo de Itens – PANIFICADOS

Para este grupo, foram recebidas **duas propostas distintas**, a primeira colocada, empresa Anderson Baracho Barbosa, não manifestou interesse na contratação, sendo assim, a escolha recaiu sobre a segunda colocada **Fúlvia Maria Garcia Brinck** para fornecimento do Grupo de Itens PANIFICADOS.

Grupo de Itens – MATERIAIS DE COPA E COZINHA

Os valores, marcas e condições propostas foram devidamente analisados, não sendo constatado nenhum fator impeditivo ou que demandasse justificativa adicional, recaindo a escolha da empresa **Verônica Murillo Oliveira Ltda**, 1ª colocada para o fornecimento do Grupo de - MATERIAIS DE COPA E COZINHA.

Grupo de Itens - MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

Para este grupo, foram recebidas **três propostas distintas**:

- A primeira classificada, embora financeiramente mais vantajosa, não apresentou valores para quatro itens essenciais:

- ITEM 10 – Dispenser para papel toalha interfolhado
- ITEM 20 – Lixeira em aço inox com pedaleira – 30 litros
- ITEM 21 – Lixeira em aço inox com pedaleira – 50 litros
- ITEM 29 – Papel toalha interfolhado

Tal omissão compromete a integralidade do fornecimento, inviabilizando a contratação.

- A segunda classificada, com preço também competitivo, deixou de atender a dois itens fundamentais:

- ITEM 21 – Lixeira em aço inox com pedaleira – 50 litros
- ITEM 24 – Mangueira para jardim de 30 metros

O que prejudica a execução plena do objeto contratado.

A terceira classificada, embora com valor global superior às anteriores, apresentou preço dentro do limite orçamentário estimado para o grupo, atendendo integralmente a todos os itens exigidos e com marcas aceitáveis, em conformidade com o termo de referência. Porém a proposta que atendeu aos requisitos técnicos e legais, com fornecimento completo e dentro do valor estimado, não apresentou interesse em contratar com a Câmara.

Dessa forma, considerando a necessidade de contratação dos itens, a eliminação de eventuais custos indiretos decorrentes de contratações complementares e a garantia de economicidade com qualidade adequada, a escolha da empresa **Pedro Júlio de Souza**, segundo colocado para o Grupo de Materiais de Higiene e Limpeza se mostra plenamente justificada.

A decisão está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à adequação da proposta aos objetos a serem contratados, mesmo quando não se trata da oferta de menor preço.

VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a documentação constante no processo administrativo, encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, e, posteriormente, à esta Presidência para deliberação.

Planura-MG; 23 de maio de 2025.


João Batista Machado
Presidente
Biênio 2025-2026